

PUBLICADO

EM: 30, 07 2023

ASS. 
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI



Câmara Municipal de Dom Cavati - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 004/2023, de 20 de maio de 2023

Altera a Resolução Nº 01, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Dom Cavati-MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI-MG. APROVOU e a sua Presidente Vereadora Angelita da Silva Castro Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Legislativa nº 004, de 19 de outubro de 2016 – Regimento Interno sanciona e **PROMULGA** a seguinte resolução.

A Resolução n.º 001, de 22 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Dom Cavati-MG obedecerá às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao Agente político do Município de Dom Cavati-MG; ao servidor da Câmara Municipal de Dom Cavati-MG e ao Agente externo - cidadãos convocados ou nomeados para prestar transitoriamente serviços públicos relevantes ao Poder Legislativo como membros de conselhos de políticas públicas municipais, participantes em eventos educativos, civicos, culturais, desportivos, econômicos e sociais que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de em serviço, em capacitação ou em representação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com

alimentação, transporte urbano e estada.(NR)

§ 1º A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.

§ 2º Além das diárias, as despesas com o transporte interurbano será objeto de indenização.

§ 3º Para efeitos desta resolução, não integram o valor das diárias, as despesas com transporte aéreo e/ou terrestres e, outras despesas com o deslocamento até o local de destino, que serão reembolsadas ao Agente Político, ao Servidor e ao Agente Externo, com a respectiva autorização e prestação de contas.

§ 4º Fica o Poder Legislativo autorizado a custear despesas com transporte terrestre e alimentação dos participantes dos projetos executados exclusivamente pela Câmara Municipal de Dom Cavati de forma direta ou através de reembolso.

CAPITULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Sessão I Da Autorização

Art. 3º Ao Agente político do Município de Dom Cavati-MG; ao servidor da Câmara Municipal de Dom Cavati-MG e ao Agente externo que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito: (NR)

- I – Ao Presidente da Câmara, no caso de Agente Político;
- II – Ao Presidente da Câmara, no caso de Agente Externo;
- III – Ao superior imediato, no caso de servidores da Câmara Municipal.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

- I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
- II - em caso de treinamentos, cursos e eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;
- III - resultados esperados para a Administração.

§ 2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou conêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.



Seção II
Do Direito a Diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - quando o Agente político do Município de Dom Cavati; o servidor da Câmara Municipal de Dom Cavati e o Agente externo beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III
Do Pagamento das Diárias

Art. 5º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I - até a data do deslocamento;

II - ser incluída na próxima folha de pagamento.

CAPITULO III
DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º Todas as diárias concedidas deverão ser publicadas contendo no mínimo, as seguintes informações:

I - relação de diárias pagas;

II - o nome do beneficiário das diárias;

III - a quantidade de diárias recebidas;

IV - o valor total das diárias;

V - as datas de saída e de retorno;

VI - o local de destino;

VII - o motivo do deslocamento.

CAPITULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I
Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º Toda concessão de diárias corresponderá a uma conta prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município.

I - Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II - Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) Atestado ou Certificado com a frequência;
- b) Documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (Transporte ou estada);

Parágrafo Único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de "registro de treinamento", onde constará:

- I - Resumo do conteúdo trabalhado;
- II - Sugestões de implementações práticas na Administração;
- III - Avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso ou evento;
- IV - Avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

Seção II

Das penalidades pela não prestação de contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo, poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativamente ou judicialmente.

CAPITULO V DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:
(NR)

Agente Público	Valor da Indenização da diária
Presidente da Câmara	R\$ 400,00
Agente Político	R\$ 400,00
Servidor da Câmara	R\$ 300,00
Agente Externo	R\$ 300,00

§ 1º A diária será multiplicada por 3(três) quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

§ 2º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento) quando o



deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 4º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I - uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II - Meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

§ 5º Quando for atribuição permanente do cargo, o deslocamento para outros Municípios, o servidor não fará jus a diárias.

DA LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE DIÁRIAS

Art. 10. Fica limitado, exceto aos servidores da Câmara Municipal, que será de responsabilidade exclusiva do Presidente, o número de diárias concedidas a Vereadores de, no máximo, um total de 15 (quinze) diárias anuais.

Parágrafo Único. Nos casos de concessão de diárias ao Vereador Presidente da Câmara Municipal, inerente ao seu Cargo, Função, Representação ou outro assunto de interesse da Câmara Municipal, caso em que poderá exceder o número limite de até 50% (cinquenta por cento) de diárias estabelecidas no caput do art.10, comprovada a necessidade e relevância do deslocamento.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 Fica revogada a Resolução Nº 001, de 22 de abril de 2019, publicada em 23 de maio de 2019.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Cavati,

Em 06 de julho de 2023


ANGELITA DA SILVA CASTRO CAMILO